

Boaventura e Oliveira
Advogados Associados



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ilmo.(a) Sr.(a)

MD. Prefeito(a) Municipal de Malhada dos Bois -

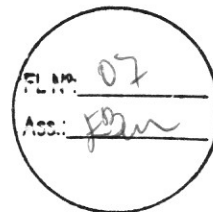
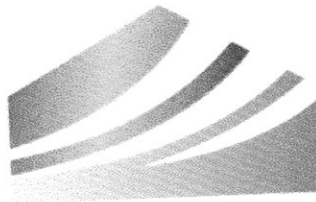
Augusto Cesar Aguiar Dionizio

Prezado(a) Senhor(a)

Encaminhamos proposta para análise e posterior contratação.

Atenciosamente:

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS



Boaventura e Oliveira

Advogados Associados

APRESENTAÇÃO

A Boaventura e Oliveira Advogados Associados, surgiu da intenção de seus sócios em formar um escritório capaz de oferecer atendimento diferenciado, técnico e especializado para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Resultado de experiências de seus sócios na atuação em escritórios anteriores na área pública, a Boaventura e Oliveira Advogados Associados reúne uma equipe experiente e que atua de forma integrada.

MISSÃO

Ser o escritório de excelência na promoção e defesa dos direitos e interesses dos membros das carreiras da Administração Pública Municipal, enquanto função essencial à Justiça, em favor da sociedade e do Estado Democrático Brasileiro.

VISÃO

Ser reconhecido pelos membros das carreiras jurídicas e pela sociedade como instituição-referência da Advocacia Pública Municipal.

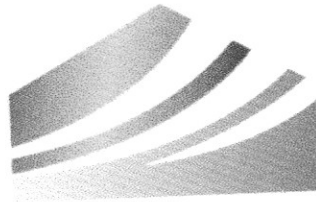
VALORES

Ética, eficiência, efetividade, personalização.

I - **DIREITO PREVIDENCIÁRIO** – Direito Previdenciário é ramo do Direito público que objetiva o estudo e disciplina da seguridade social, em geral, regula e normatiza o que conhecemos como Previdência, seja a Social ou Privada.

II - **DIREITO TRIBUTÁRIO** – Segmento do Direito Financeiro que define como serão cobrados os tributos dos cidadãos para gerar receita para o Município. Tem como contraparte o Direito Fiscal ou Orçamentário, que é o conjunto de normas jurídicas destinadas à regulamentação do financiamento das atividades do Município. Direito tributário e Direito fiscal, estão assim, ligados, por meio do Direito Financeiro, ao Direito Público. Dentre os serviços prestados pela Boaventura e Oliveira Advogados Associados estão:

Crédito Tributário;



Boaventura e Oliveira

Advogados Associados



Crimes contra a Ordem Tributária;
Débito e Parcelamentos Fiscais;
Execução Fiscal;
Planejamento Tributário;
Processo Tributário;
Recuperação de Impostos, Contribuições e Taxas;
Combate à Sonegação Fiscal;
Tributos;
Bitributação;
CIDE - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico;
Contribuição de Autônomos;
ISS – Imposto sobre Serviços
NFEs – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços
SAT – Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho.

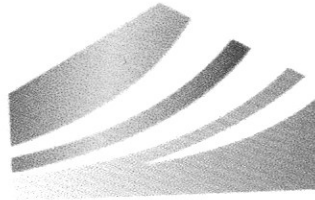
Caracterização do objeto:

O objeto é a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil pelo **CONTRATADO** ao **CONTRANTE**, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial e administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, nos termos da proposta apresentada.

Especificação detalhada do objeto:

A contratação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, a fim de pleitear junto a órgãos da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal.

Os serviços envolvem:



Boaventura e Oliveira

Advogados Associados

Assessoria Tributária na área **PREVIDENCIÁRIA** com implantação de metodologias e propositura de demandas no âmbito administrativo e judicial.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

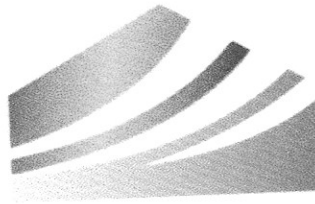
- a) Consultoria na adoção de medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos;
- b) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município;
- c) Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município.

Justificativa:

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área previdenciária, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Previdenciário, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, gerando sérios prejuízos ao erário, em razão de cobranças indevidas da Administração Pública Federal ao Município, revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

O Município necessita contratar empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados na execução de trabalhos de consultoria tributária visando a pleitear junto a órgãos da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, na área de direito previdenciário, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, principalmente junto ao Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria e Superintendências de Receita Federal do Brasil – RFB, Seções Judiciárias da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, bem como Tribunais Superiores.

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:



Boaventura e Oliveira Advogados Associados

O preço ajustado para realizados dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Do Preço: A **Contratante** pagará a **Contratada** o seguinte valor

- I. Pelo serviço oferecido a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 10.625,00 (dez mil seiscientos e vinte e cinco reais)**, pagos em parcelas mensais e sucessivas;

Sub-Claúsula Primeira – Fica estipulado que, em caso de restituição de valores ao **CONTRATANTE**, restituição essa administrativa e/ou judicial, oriunda dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, esta última faz *jus* ao recebimento de percentual no valor referente a 15% (quinze por cento) do proveito econômico obtido pela **CONTRATANTE**. Valor esse a ser pago em até 02 (dois) dias úteis à emissão da nota fiscal referente à presente sub-cláusula.

Sub-Claúsula Segunda – O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e somente será devido, após a execução dos serviços contratados.

Sub-Claúsula Terceira – Nos preços estipulados estão inclusos todos os custos decorrentes da execução tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhista, impostos, taxas, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

Sub-Claúsula Quarta – Da forma de Pagamento: Na hipótese de pagamento parcelado, este será efetuado mensalmente até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a devida atestação, via depósito em conta bancária em nome da **Contratada** no seguinte banco:

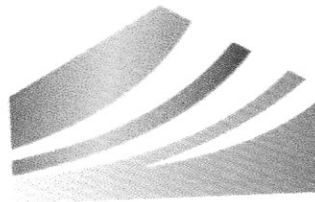
Banco do Brasil, Agência 3128-3, Conta Corrente 35191-1

Sub-Claúsula Quinta – Pela realização dos serviços elencados nestas clausulas, as despesas relativas a **pessoal totalizam 40%, e de insumos 60%**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

DO FORO



Boaventura e Oliveira

Advogados Associados

As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada dos Bois como o único competente para dirimir os possíveis litígios emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOS CUSTOS ADICIONAIS

A **CONTRATANTE** fornecerá as suas expensas todas às condições necessárias para a execução dos serviços contratados neste instrumento, bem como as viagens, estadias dentro e fora do domicílio da contratante.

Parágrafo Primeiro: Os valores pagos, a título de prestação de serviços contratual decorrente deste instrumento, não impedem o **CONTRATADO** de cobrar por serviços específicos e com custo adicionais ao serviço que comum é prestado a **CONTRATANTE**, mediante Termo de Autorização, que constará discriminadamente os serviços a serem especialmente executados.

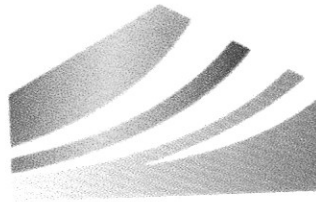
Parágrafo Segundo: Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pelo **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados por meio de "termo aditivo ao contrato", na forma da lei, os precitados atos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 2 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão de obra utilizada nos serviços aqui ajustados, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas na hipótese de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 4 - Oferecer a contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no



Boaventura e Oliveira

Advogados Associados

objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**, mantendo a seguinte equipe técnica:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Instrumento de Contrato Administrativo é regido por toda legislação que dispõe acerca da matéria, e especialmente, pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993. Ficando dispensada a licitação por inexigência da mesma, com fundamento no Art. 25, Inciso II, e suas posteriores modificações, combinado com o artigo 13, inciso III, dispensa as formalidades de licitação, para execução dos serviços objeto deste contrato, por se tratar de serviços de notória especialização, consoante discriminação do objeto.


DA RESCISÃO

O descumprimento das condições ora ajustadas, que implique a inexecução total deste instrumento, enseja lre, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou desistência de processo judicial que a **CONTRATADA** tenha ajuizado em qualquer esfera seja ela Estadual ou Federal, observado as situações típicas, as condutas, as tutelas, as consequências e os direitos assegurados à administração, conforme a Legislação aplicável, ou na ocorrência da hipótese prevista no art. 77 da lei 8666/93. Caso haja o não cumprimento das cláusulas aqui previstas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Os tributos que sejam devidos em ocorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusividade responsabilidade do contratado.
- 2 – Os casos omissos será aplicada a lei nº 8.666/93, no que couber.
- 3 – Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Salvador (BA), 23 de Dezembro de 2022.



BOAVENTURA E OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA